

# REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - O Regimento Interno da Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Brasil, também designada pela sigla AVSI BRASIL, tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

A AVSI BRASIL, ressalvados os níveis de seu ordenamento normativo, rege-se-á:

- I. pela legislação vigente;
- II. pelo Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral;
- III. por este Regimento, também autorizado pela Assembleia Geral;
- IV. pelos normativos, aprovados e expedidos pelo Conselho Diretivo;
- V. pelos atos emanados de seus órgãos estatutários.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS DA AVSI BRASIL

**Artigo 2º** - A AVSI BRASIL cumprirá seus objetivos descritos no Estatuto, sempre visando a promoção da dignidade humana em todas as suas expressões e em comunhão com os objetivos da doutrina social da Igreja Católica.

**Artigo 3º** - A AVSI BRASIL se reconhece nas finalidades e modalidades operacionais da Fundação AVSI, entidade de direito italiano que estimulou a sua criação e promoveu o seu crescimento. Por essa razão, os órgãos e colaboradores da AVSI BRASIL exercerão suas atividades de forma tal a permanecer em uma unidade de entendimento e de colaboração com a Fundação AVSI e farão com que a AVSI BRASIL seja sempre representada adequadamente na Assembleia dos Fundadores da Fundação AVSI.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - As categorias de associados e especificações estão descritas nos Art. 8º e 9º do Estatuto.

**Artigo 5º** - A filiação à AVSI BRASIL processar-se-á mediante preenchimento e entrega de requerimento ao Conselho Diretivo, que fará análise das condições do requerente e posterior submissão da pretensão à Assembleia Geral.

**§ 1º** - A deliberação sobre admissão de novos associados será feita na primeira Assembleia Geral convocada após entrega do pedido de associação pelo interessado ao Conselho Diretivo.

**§ 2º** - O encaminhamento do requerimento de associação, com qualificação do associado, será acompanhado de relatório do Conselho Diretivo indicando a conveniência de aceitação do mesmo ou os motivos da sugestão de recusa.

**§ 3º** - O candidato a associado com recomendação de aceitação pelo Conselho Diretivo, e a critério deste, poderá participar das reuniões de associados, sem direito a participar de votações, até que se formalize a deliberação de seu pedido pela Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - O desligamento compulsório de associado se dará na forma do parágrafo do Art.11 do Estatuto e, para apreciação de eventual recurso, será convocada Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 1º** - Mesmo não havendo recurso da decisão de desligamento feita pelo Conselho Diretivo, a mesma será levada a conhecimento e homologação pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - Se acaso já houver Assembleia Geral Ordinária convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão de exclusão pelo Conselho Diretivo, nela se incluirá em pauta o julgamento do recurso, ou o teor da decisão, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 7º** - Os prazos para o associado em processo de exclusão apresentar defesa e recurso à Assembleia Geral são os seguintes:

- I. defesa: 15 (quinze) dias depois de receber notificação do Conselho Diretivo sobre o início de procedimento para seu desligamento;
- II. recurso: 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral, se não aceitos os argumentos de defesa.

**Parágrafo único** - A decisão da Assembleia Geral sobre recurso de desligamento de associado, tomada por maioria simples dos presentes (metade mais um), é válida no momento da proclamação do resultado da votação e não é passível de novo recurso.

**Artigo 8º** - No caso de desligamento a pedido, o associado deverá apresentar requerimento ao Conselho Diretivo, que adotará as providências de formalização do desligamento e determinará a inclusão de comunicação da decisão na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente ao ato.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS**

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 10** – A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto e dirigida pelo Presidente do Conselho Diretivo, seu substituto legal, ou pelo mais idoso dos associados presentes na Assembleia, quando for o caso de deliberação de interesse pessoal de integrantes dos órgãos de administração, deliberação e controle da AVSI BRASIL.

**§ 1º** – Havendo recusa ou impedimento por parte do associado mais idoso, a própria Assembleia elegerá, dentre os associados aptos, um que presidirá a sessão.

**§ 2º** – O associado eleito para presidir a sessão escolherá outro associado para secretariar os trabalhos e designará este ou algum colaborador presente para redação da ata pertinente.

**Artigo 11** – A divulgação das convocações para Assembleias e reuniões será feita da maneira mais ampla possível, visando chegar ao conhecimento de todos os associados, por meios eletrônicos e virtuais.

**Artigo 12** – As convocações deverão conter a data, o local e o horário da Reunião ou Assembleia e a pauta a ser deliberada.

**Artigo 13** – Haverá fiel transcrição em ata, do ocorrido nas Assembleias e Reuniões dos órgãos de controle e gestão da AVSI BRASIL, devendo, as de maior importância, a critério do Conselho Diretivo, serem levadas a registro público no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 14** – Em caso de empate nas votações, o Presidente da sessão, ou, na sua falta ou impedimento deste, o mais idoso dentre os presentes terá o voto de desempate.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS**

**Artigo 15** – Para cada eleição do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, se convocará uma Assembleia com a finalidade de eleger 3 (três) associados para compor a Comissão Eleitoral, que terá a responsabilidade de indicar possíveis membros para ocupar o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral deverá também compor a mesa de apuração durante a eleição.

**Artigo 16** – A Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral, deverá também deliberar se indicará os 5 (cinco) membros do Conselho Diretivo ou se utilizará a modalidade prevista em Estatuto para indicação de apenas 3 (três) membros, que ocuparão o cargo de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Tesoureiro, conforme reportado no Art.22, § 1º.

**Parágrafo único** – A Comissão deverá indicar os membros do Conselho Diretivo, a partir de um diálogo constante com os sócios, buscando verificar a adequação das escolhas diante dos interesses da maioria dos associados.

**Artigo 17** – A Comissão deverá respeitar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para consolidar a proposta dos novos membros do Conselho, que deve ser comunicada ao Diretor Presidente em exercício, para que o mesmo convoque a Assembleia Extraordinária, seguindo o estipulado pelo Art. 20.

**Artigo 18** – A proposta de membros da Comissão Eleitoral será aprovada caso a decisão seja tomada por maioria simples dos presentes (metade mais um), conforme reportado pelo Art.15, § 3º.

**Artigo 19** – Caso a proposta não obtenha o *quorum* necessário para aprovação, será nomeada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma nova Assembleia Extraordinária. Nessa nova sessão, se fará uma lista com os nomes dos associados que voluntariamente se dispunham a assumir um cargo no Conselho. Uma eleição aberta será realizada, onde cada Associado terá direito a 3 (três) votos dentre os associados que se candidatarem.

**Parágrafo único** - Serão eleitos os membros que apresentarem um maior número de votos.

**Artigo 20** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo um deles indicado formalmente, pelo representante legal da Fundação AVSI, à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – A Comissão Eleitoral deverá opinar sobre a proposta de indicação da Fundação AVSI. Caso a mesma não seja aceita, a Fundação AVSI poderá indicar outro nome para nova apreciação.

**Artigo 21** - Para a escolha dos outros dois membros, deverão ser seguidos os mesmos procedimentos utilizados para eleição do Conselho Diretivo.

**Artigo 22** - A indicação para compor o Conselho Fiscal deverá recair sobre pessoas que possuam competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábeis, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral receberá suporte do Conselho Diretivo, bem como da estrutura operativa da AVSI em todos os aspectos referentes ao processo de eleição dos novos membros.

**Artigo 23** – A indicação dos membros do Conselho Consultivo é de competência do Conselho Diretivo que a partir da composição reportada no Art.31 do Estatuto, deverá nomear 6 (seis) membros para compor a instância.

## **CAPÍTULO VI DAS FILIAIS E DEPARTAMENTOS**

**Artigo 24** – A AVSI BRASIL atua no território brasileiro através de sua matriz sediada em Salvador.

**Artigo 25** – A AVSI BRASIL atuará na direção de consolidar a sua presença em territórios da Federação (estados, municípios), podendo abrir tantas filiais quantas forem necessárias para garantir o seu desenvolvimento.

**Artigo 26** – A descentralização acontecerá a nível territorial, bem como gerencial e administrativo, através de responsáveis, Diretores ou colaboradores contratados.

**§ 1º** – A abertura de novas filiais ocorrerá formalmente através de uma deliberação do Conselho Diretivo.

**§ 2º** – A descentralização gerencial e administrativa ocorrerá formalmente através de uma procuração, emitida pelo Diretor Presidente, que definirá as atribuições para administrar e gerir a entidade para desenvolver as operações consideradas úteis e necessárias ao alcance dos objetivos estatutários da AVSI BRASIL.

**§ 3º** – Os responsáveis detentores de procuração deverão responder diretamente ao Diretor Presidente e ao Conselho Diretivo, bem como à estrutura organizativa da AVSI no Brasil.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27** - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Mesa de Apuração – Grupo constituído por três Associados que serão responsáveis pela apuração e contagem dos votos durante uma eleição.
- II. Comissão Eleitoral – Grupo constituído por três Associados que serão responsáveis pela indicação de nomes para o Conselho Diretivo e Fiscal, com base no Estatuto e no Regimento Interno, e que, preferencialmente, poderão compor a Mesa de Apuração.
- III. Plano Anual de Trabalho – Documento que delineará o planejamento da AVSI BRASIL para um ano.
- IV. Orçamento Anual – Documento onde se encontram previstas, receitas, despesas e datas de suas realizações para um ano.
- V. Ficha de Solicitação de Associação – Documento a ser preenchido, obrigatoriamente, por quem desejar solicitar sua afiliação à AVSI BRASIL.

**Artigo 28** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e incorporados a este Regimento.

**Artigo 29** - O Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após ter sua aprovação pela Assembleia Geral e será transcrita em registro público no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede da AVSI Brasil.

**Artigo 30** – A primeira escolha dos integrantes dos órgãos diretivos, deliberativos, de controle da AVSI Brasil, após aprovação da reforma Estatutária e deste Regimento interno se dará por indicação da Fundação AVSI e dos atuais dirigentes da AVSI Brasil e poderá

ser homologada por aclamação pela Assembleia Geral já designada para 19 de outubro de 2015.

**Parágrafo único** – As demais escolhas se darão pelo rito estabelecido no Capítulo 5 deste regimento.

Salvador, 19 de outubro de 2015